



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136

PROCESSO LICITATÓRIO
36/2024

DISPENSA
32/2024

CONTRATO
33/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Câmara Municipal de Gandu	
Responsável pela Demanda: Elenilson da Silva Santos	1º SECRETARIO
Data: 29 de fevereiro de 2024	Telefone:
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu-Ba.	
Justificativa da necessidade da contratação Os veículos da Câmara Municipal são frequentemente utilizados em uma variedade de ambientes e condições, o que pode levar à acumulação de sujeira tanto na parte interna quanto externa dos veículos, incluindo os bancos, carpetes e teto. Uma lavagem e higienização abrangente, que inclui a limpeza interna e externa, é necessária para garantir que os veículos estejam adequadamente mantidos e em boas condições de funcionamento. A limpeza e higienização regular dos veículos são importantes não apenas por razões estéticas, mas também pela saúde e segurança dos usuários. Veículos limpos e higienizados reduzem o risco de propagação de doenças infecciosas e garantem um ambiente mais seguro e saudável para os ocupantes. A lavagem do motor é uma parte essencial da manutenção preventiva dos veículos. Remover a sujeira, óleo e detritos acumulados no motor pode ajudar a prevenir o superaquecimento, reduzir o desgaste prematuro de componentes e garantir o funcionamento adequado do sistema de refrigeração e outros sistemas do veículo. Portanto, a contratação de serviços de lavagem e higienização completa dos carros da Câmara Municipal, incluindo a lavagem do motor, é justificada pela necessidade de manter os veículos em condições sanitárias, preservar sua qualidade e estética interna, melhorar a imagem institucional e realizar a manutenção preventiva para garantir seu funcionamento seguro e eficiente.	

Item	Descrição do produto	Uni	Quant
01	Lavagem e higienização comum	Serviço	120
02	Serviço de lavagem completa interna e externa, incluindo higienização dos bancos, teto, carpete com polimento, aspiração e pulverização. Com a lavagem do motor	Serviço	04

PREVISÃO DE INICIO DOS SERVIÇOS 25 de março de 2024
Fundamentação Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; vide DECRETO Nº 11.871 de 29 de janeiro de 2023 atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Gandu – BA, 29 de fevereiro de 2024



1º Primeiro Secretario
Elenilson da Silva Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136

ESTIMATIVA DE DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

PLANILHA MÉDIA DE COTAÇÃO DE PREÇO - LAVA JATO									
OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS CARROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU-BA.									
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNI	BANCO DE PREÇOS	contratações similares feitas pela Administração Pública (AGERSA)	Contratações similares feitas pela Administração Pública (Prefeitura de Herval D'Oeste)	SOMA	MÉDIA UNI	MÉDIA TOTAL
1	Lavagem e higienização comum	120	serviço	R\$ 40,00	R\$ 70,00		R\$ 110,00	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
2	Serviço de lavagem completa interna e externa, incluindo higienização dos bancos, teto, carpete com polimento, aspiração e pulverização. Com a lavagem do motor	4	serviço	R\$ 130,00		R\$ 446,54	R\$ 576,54	R\$ 288,27	R\$ 1.153,08
VALOR TOTAL DA MÉDIA								R\$	7.753,08





MÉDIA	MEDIANA	MEIOR
R\$ 707,75	R\$ 130,00	R\$ 51

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra

Ano da
Compra

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, lavagem e polimento automotivo de 01 (um) veículo oficial pertencente a frota própria da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, nos termos do Decreto Nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, na Lei Nº 14.133/2021., Lavagem completa de automóvel, exceto motor, incluindo no mínimo limpeza interior, interna, externa, secagem e acabamento, aspiração geral, lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, e demais procedimentos para a devida remoção de toda sujeira, utilizando-se da aplicação de produtos adequados para alcanças a limpeza total desejada, Contratação de empresa especializada em lavagem de veículo automotivo, para limpeza e higienização dos veículos pertencentes ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE.

2023,
2024

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Lavagem completa de automóvel, exceto motor, incluindo no mínimo limpeza interior, interna, externa, secagem e acabamento, aspiração geral, lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, e demais procedimentos para a devida remoção de toda sujeira, utilizando-se da aplicação de produtos adequados para alcanças a limpeza total desejada

Quantidade Ofertada: 40**Valor Proposto Unitário:** -**Valor Unitário do Item:** R\$ 51**Código do CATMAT:** 17159**Descrição do Item:** HIGIENIZACAO DE EQUIPAMENTOS**Descrição Complementar:****Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação**Forma de Compra:** SISPP**Marca:****Data do Resultado:** 31/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PAMELA ANGELA ALGERI 07741416979**CNPJ/CPF:** 29812490000102**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 929663 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI/PR**Órgão:** ESTADO DO PARANA



RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, lavagem e polimento automotivo de 01 (um) veículo oficial pertencente a frota própria da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, nos termos do Decreto Nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, na Lei Nº 14.133/2021.

Quantidade Ofertada: 8

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 60

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 02/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 45.636.480 EDISON GIOVANI FORTUNA

CNPJ/CPF: 45636480000110

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 927870 - CAMARA DE SAO JOAO DO IVAI/PR

Órgão: ESTADO DO PARANA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, lavagem e polimento automotivo de 01 (um) veículo oficial pertencente a frota própria da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, nos termos do Decreto Nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, na Lei Nº 14.133/2021.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 200

Código do CATMAT: 13617

Descrição do Item: POLIMENTO MANUAL EM PINTURA TIPO AUTOMOTIVA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 02/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 45.636.480 EDISON GIOVANI FORTUNA

CNPJ/CPF: 45636480000110

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 927870 - CAMARA DE SAO JOAO DO IVAI/PR

Órgão: ESTADO DO PARANA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00057/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em lavagem de veículo automotivo, para limpeza e higienização dos veículos pertencentes ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2520

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 24/01/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MARIA EUGENIA OLIVEIRA CARNEIRO DA CUNHA 40872629449

CNPJ/CPF: 45473913000163

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389176 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE

Órgão Superior: -



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136



MÉDIA

R\$ 63,33

MEDIANA

R\$ 40,00

MENOR

R\$ 30

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição

Objeto da Compra

Ano da
CompraLAVAGEM DE VEICULO
AUTOMOTIVO

Contratação de serviços de lava jato\, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias agregadas de Augusto Corrêa/PA., Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lava jato\, para lavagem e higienização dos veículos pertencentes a frota oficial da Universidade Federal de Catalão (UFCAT).

2023, 2024

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00007/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de serviços de lava jato, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias agregadas de Augusto Corrêa/PA.

Quantidade Ofertada: 556

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 30

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 10/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: NELSON LIMA SANTOS 80858708272

CNPJ/CPF: 41770740000194

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980417 - PREF.MUN.DE AUGUSTO CORREA

Órgão: ESTADO DO PARA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00007/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Contratação de serviços de lava jato, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias agregadas de Augusto Corrêa/PA.

Quantidade Ofertada: 562

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 40

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 10/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: NELSON LIMA SANTOS 80858708272

CNPJ/CPF: 41770740000194

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980417 - PREF.MUN.DE AUGUSTO CORREA

Órgão: ESTADO DO PARA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00007/2023

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Contratação de serviços de lava.jato, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias agregadas de Augusto Corrêa/PA.

Quantidade Ofertada: 100

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 120

Código do CATMAT: 13544

Descrição do Item: LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 10/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: NELSON LIMA SANTOS 80858708272

CNPJ/CPF: 41770740000194

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980417 - PREF.MUN.DE AUGUSTO CORREA

Órgão: ESTADO DO PARA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136



CONTRATO Nº 007/2024

Processo nº: 785/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGERSA E ADAIR JOSÉ QUIRINO 08790459733, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA**, Autarquia Municipal instituída pela Lei nº 7.863/2020, inscrito no CNPJ sob o nº 03.311.730/0001-00, com sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 6º andar, Edifício Guandu Center, Cachoeiro de Itapemirim/ES, nesta cidade, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Vanderley Teodoro de Souza**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 005.299.657-39 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.097.067-ES, residente e domiciliado à Rua Lúcio Bacelar, nº 290, Bl. 1, Apto 0306, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101-030, nomeado através do Decreto Municipal nº 27.594, de 27 de março de 2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ADAIR JOSÉ QUIRINO 08790459733**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 27.836.799/0001-07, com sede na Rua Bernardo Horta, nº 102, bairro Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.301-440, neste ato representada pelo seu representante legal, **Adair José Quirino**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1696644, inscrito no CPF sob o nº 087.904.597-33, residente e domiciliado à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 320, bairro de Village da Luz, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si contrato para a prestação dos serviços de lavagem automotiva, resultante do Processo de Dispensa de Licitação nº: 785/2024, albergado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerado parte deste Contrato, independentemente de transcrição, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

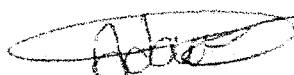
1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem automotiva sob demanda dos veículos oficiais pertencentes à Agersa, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários a realização dos serviços.

1.2. A prestação do serviço de lavagem dos veículos se dará a medida de sua necessidade, assim como seu pagamento estrito ao serviço executado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela contratante à contratada sem que haja a realização do serviço prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A contratada obriga-se a executar o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo Único deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) e nele encontram-se incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para a prestação do objeto, conforme segue:

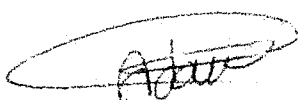
Item:	Objeto:	Quantidade estimada:	Valor unitário:
01	Lavagem de automóvel, Volkswagen, VW Voyage - placa RQM 9J88. Lavagem Simples: lavagem com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel. Não lavar o motor.	01 (uma) lavagem de veículo mensal	R\$ 70,00 (setenta reais)
02	Caminhonete, Fiat Toro Endurance - placa RBE 1J69. Lavagem Simples: lavagem com xampu automotivo, inclusive a carroceria, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel. Não lavar o motor.	01 (uma) lavagem de veículo mensal	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Quantidade mensal estimada:		02 (duas) lavagens de veículos mensais	
Quantidade total estimada:		22 (vinte e duas) lavagens automotivas por ano	
Valor global estimado do Contrato:		R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).	

3.2. O valor constante no item anterior é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

4.1. O reajuste dos valores propostos neste instrumento poderá ser realizado observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, respeitados os limites estabelecidos na lei, com base no IPCA/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

4.2. A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final no interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pela Agersa.





4.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços, se for o caso, será de até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo.

4.4. Qualquer uma das partes poderá propor a atualização monetária do presente Contrato que será realizada com base no IPCA-IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

4.5. No caso de não pagamento da nota fiscal em até 15 (quinze) dias após o ateste do fiscal do contrato referente à respectiva nota fiscal, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária a partir do 16º (décimo sexto) dia útil até a data da efetiva quitação.

4.6. Serão adotados os seguintes critérios para a atualização das obrigações tributárias: a atualização monetária será obtida multiplicando-se o valor a ser corrigido pelo percentual acumulado do índice de referência, IPCA/IBGE. O valor total apresentado em tela será a somatória do principal e atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Outros procedimentos para a regular execução deste contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

5.3. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

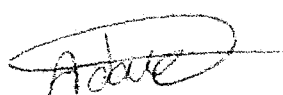
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada obriga-se após o início da vigência do Contrato e após o recebimento de requisição de lavagem a iniciar os serviços quando solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1. Vincula-se à contratação todos os documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº: 785/2024, albergado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerado parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, assim como a proposta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com recursos constantes do orçamento da AGERSA, conforme segue:

Identificação da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no sub-elemento : MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEÍCULOS; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.19.00; FICHA FONTE DE RECURSO: 60.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal única dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, constando a relação de todas as lavagens efetuadas, o valor individual e total do mês em referência.

9.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à contratada para correção.

9.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

9.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

9.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.7. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

9.8. Somente será devida à contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela contratante.

9.9. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.10. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil.





- c) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da contratada;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- e) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da contratada;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- g) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2

9.11. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada;

9.12. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

9.13. Não serão efetuados créditos em contas:

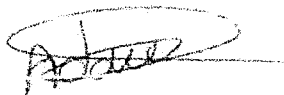
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

9.14. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

9.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.16. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços tratados neste instrumento.

9.17. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela contratante, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

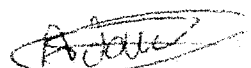


**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:****10.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à Contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;
- b) Rejeitar os serviços que não esteja em conformidade com as descrições do Termo de Referência anexo a este Contrato;
- c) Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- e) Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- f) Verificar se o serviço prestado pela Contratada atende todas as especificações contidas neste contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- h) Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
- i) Observar os prazos acordados para execução dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Comunicar imediatamente à CONTRATADA todas e quaisquer mudanças de prioridades ou compromissos assumidos que incorram em prejuízos ou despesas pela CONTRATANTE, ressarcindo-a dos valores dispendidos até a data da comunicação formal da mudança ou suspensão.

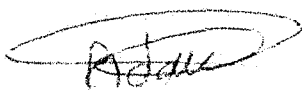
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**11.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;
- b) Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da contratação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- f) Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;





- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- j) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante atendendo prontamente a todas as reclamações, permitindo e facilitando a fiscalização do contrato;
- l) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- m) Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;
- n) Dar imediato conhecimento à Contratante sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;
- o) Quaisquer danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados, desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada;
- p) A Contratada realizará lavagem nos veículos oficiais da Contratante, estritamente aqueles que contenham a identificação visual (plotagem) da AGERSA;
- q) A Contratada deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento da lavagem do veículo;
- r) Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da CONTRATADA, que deverá estar localizada no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- s) A Contratada fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- t) Fica a cargo da Contratada a aquisição e uso de todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) à perfeita execução dos serviços de lavagem dos veículos, incluindo as ferramentas a serem utilizadas;



- u) A Contratada responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados decorrentes da prestação de serviços;
- v) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- w) Indicar o preposto da empresa para eventual contato da contratante através do fiscal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

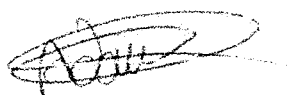
- 12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 12.2. O Presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 137 do referido diploma.
- 12.3. Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:
- 12.4. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;
- 12.5. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;
- 12.6. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.1. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa;



c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.2. A multa prevista na alínea "b" do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.1.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

14.1.4. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 14.1.4

14.1.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 14.1.1.

14.1.7. A multa prevista na letra "b" poderá ser aplicadas em conjunto e cumulada com uma das penalidades previstas nas letras "c" e "d" todas do item 14.1.1.

14.1.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

14.1.9. A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

14.1.10. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

14.1.11. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a AGERSA, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 14.1.1.

14.1.12. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Administração Pública;

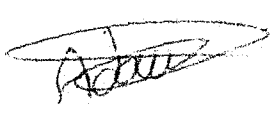
14.1.13. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

14.1.14. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.1.15. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021,

14.1.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.17. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;



14.1.18. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir da publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

17.2. O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato será providenciada pela AGERSA, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

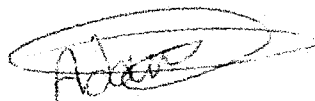
19.2. Ato(s) fiscal (is) competirá:

19.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;

19.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

19.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

19.2.4. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas.





19.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

19.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

19.6. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

19.7. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

19.8. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co responsabilidade da CONTRATANTE.

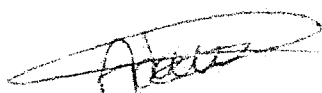
19.9. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

20.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

20.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a", "b" e "c" do item 20.2.

b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

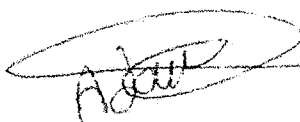
c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da AGERSA.

20.5. A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCO

21. Quaisquer danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados, desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão anotadas tais circunstâncias pelo fiscal do contrato em registro próprio.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

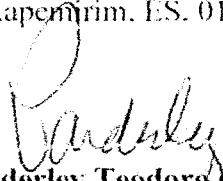
22.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 01 de março de 2024.


Vanderley Teodoro de Souza

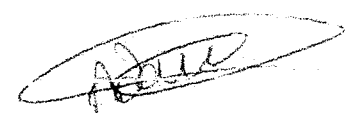
Diretor Presidente da AGERSA

CONTRATANTE


Adair José Quirino

ADAIR JOSÉ QUIRINO 08790459733

CONTRATADA



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 007/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 Estabelecer diretrizes gerais para a contratação de lavagem automotiva para os veículos oficiais da Agersa, obrigações da contratada e contratante, relacionamento entre as partes, forma e descrição detalhada dos serviços pretendidos tendo por referência as normas de regência da matéria.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem automotiva sob demanda dos veículos oficiais pertencentes à Agersa, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários a realização dos serviços.

2.2. A prestação do serviço de lavagem dos veículos se dará a medida de sua necessidade, assim como seu pagamento estrito ao serviço executado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela contratante à contratada sem que haja a realização do serviço prestado.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de garantir a higienização dos veículos oficiais da Agersa, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como garantir o bem-estar dos servidores que os utilizam para deslocamento em diversos expedientes externos e atividades correlatas.

3.2. Ademais, a Agersa não dispõe em seu quadro funcional de servidores efetivos ou contratados para executar os serviços relacionados ao objeto e local adequado para realização de tais serviços, por questões estruturais, como a falta de um local instalado que seja apropriado para executar os serviços e que atenda a legislação vigente, principalmente no tocante às questões ambientais, bem como pela falta máquinas, equipamentos e ferramentas adequados.

3.3. Atualmente a Agersa possui dois veículos oficiais, quais sejam, o automóvel Volkswagen VW Voyage - placa RQM 9J88 e a caminhonete Fiat Toro Endurance - placa RBE 1J69, de modo que os serviços a serem contratados limitam-se a quantidade de veículos oficiais da Agersa.

3.4. Optou-se pela contratação por demanda por questões de economicidade, para que a lavagem dos veículos seja efetuada conforme a necessidade e considerando o uso dos veículos, haja vista a caminhonete apresentar uma frequência maior de utilização devido



às vistorias realizadas em locais de difícil acesso pelos técnicos em regulação para fins de fiscalização dos serviços de saneamento prestados pela concessionária de serviço público.

3.5. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividade-meio, sendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta entidade.

4. DA PREVISÃO LEGAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

4.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), em observância ao Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Agersa, resta a esta Autarquia na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.

4.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. DA OPÇÃO PELA DISPENSA FÍSICA

4.2.1. Para a presente contratação optou-se pela modalidade de contratação direta por dispensa física, em detrimento da dispensa eletrônica, tendo em vista que por se tratar de serviços de lavagem automotiva a serem prestados diretamente na sede da contratada, não há possibilidade de contratação de outras empresas que não as localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, considerando os custos de deslocamento dos veículos.

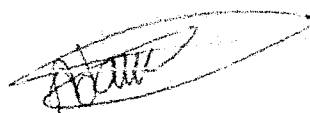
4.2.2. Inviável, desta forma a realização de dispensa eletrônica, pela própria natureza do objeto a ser contratado.

4.3. DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA

4.3.1. Foi realizada a publicação do aviso de intenção de dispensa de licitação no site institucional da Agersa na data de 05 de janeiro de 2024, para o recebimento de propostas comerciais para a prestação de serviços de lavagem automotiva, em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4.3.2. Foi aberto prazo de três dias úteis para o envio de orçamentos por eventuais empresas interessadas, contudo, não foram enviadas e nem cadastradas propostas comerciais para a presente contratação.

4.4. DA COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES

4.4.1. Foram solicitadas propostas comerciais nos estabelecimentos que usualmente participam da composição da cesta de preços anualmente para a contratação dos serviços de lavagem automotiva.

4.4.2. Foram obtidos três orçamentos para a contratação, porém, apenas uma das empresas comprovou regularidade fiscal, trabalhista e social para a contratação, tendo as demais informado que estão com pendências junto aos órgãos emissores, o que inviabiliza a emissão de algumas certidões negativas de débitos e, conseqüentemente, a contratação com as mesmas.

4.4.3. Nos demais locais em que foi solicitado orçamento, houve desinteresse no envio de proposta comercial para esta contratação ou sua impossibilidade, pelo fato de o pagamento ser feito mensalmente e não a vista.

4.5. DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

4.5.1. Faz-se necessário que a administração pública realize um planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

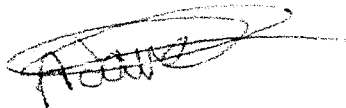
4.5.2. Para fins de comprovação, anexou-se aos autos a listagem dos empenhos realizados no exercício de 2024, onde se verifica que não houve empenho para pagamento de contratação similar no presente ano corrente.

4.5.3 Assim, como o valor da Contratação Direta por Dispensa de Licitação para a contratação dos serviços de lavagem automotiva, conforme orçamento juntado ao processo, compreende o valor estimado de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), este encontra-se aquém do previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo que licitar a aquisição do objeto pretendido acabaria por acarretar consequências lesivas ao erário, com movimentação desnecessária da máquina pública em prol da realização de licitação dispensável de bem de pequeno valor.

4.6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.6.1. A contratada deverá ser legalmente instituída para a prestação dos serviços de lavagem automotiva.

4.6.2. A contratada deverá ter sua sede localizada no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, dentro da distância de 07 (sete) quilômetros da sede da Agersa, de forma que a lavagem dos veículos seja feita nesta localidade.





4.6.3. A contratada deverá atender aos preceitos legais vigentes, entre eles Leis Municipais que regulamentam esse serviço, e suas alterações posteriores.

4.6.4. Além de atendimento do objeto, a pretensa contratada deverá apresentar regularmente a seguinte documentação de habilitação:

- a) Contrato social ou documento equivalente;
- b) Comprovação de Regularidade fiscal, social e trabalhista através de certidões negativas de débito;
- c) Declaração de que não se encontra impedida se contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021: cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará à Agersa qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação; e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.

4.6.5. Conforme documentação constante do processo, a pretensa contratada ADAIR JOSÉ QUIRINO 08790459733, CNPJ nº 27.836.799/0001-07, apresentou regularmente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além de atendimento integral do objeto descrito neste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. O quantitativo do objeto limita-se a prestação dos serviços, sob demanda, de lavagem automotiva dos veículos oficiais Agersa, com base na estimativa de lavagens realizadas nos anos anteriores.

5.2. A empresa contratada deverá lavar, prontamente, os veículos da Agersa, mediante a apresentação da requisição de lavagem, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, utilizando produtos automotivos próprios e de primeira qualidade, em conformidade com as especificações relacionadas abaixo:

Especificação	Quantidade estimada
Item 01: Lavagem de automóvel, Volkswagen, VW Voyage - placa RQM 9J88. Lavagem Simples: lavagem com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel. Não lavar o motor.	01 (uma) lavagem de veículo mensal
Item 02: Caminhonete, Fiat Toro Endurance - placa RBE 1J69. Lavagem Simples: lavagem com xampu automotivo, inclusive a carroceria, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel. Não lavar o motor.	01 (uma) lavagem de veículo mensal
Quantidade mensal estimada:	02 (duas) lavagens de veículos mensais
Quantidade total estimada:	22 (vinte e duas) lavagens por ano





5.3. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da contratada, em local próprio no perímetro urbano do município Cachoeiro de Itapemirim-ES, de modo que o deslocamento dos veículos seja de no máximo de 07 (sete) quilômetros considerando o percurso da sede da Agersa até o posto de lavagem.

5.4. O serviço será recebido pelo servidor responsável pelo encaminhamento dos veículos à contratada, mediante apresentação de requisição de lavagem, devendo o mesmo verificar o atendimento aos requisitos e exigências constantes do Contrato no momento da entrega do veículo lavado, garantindo-se a qualidade do serviço realizado.

5.5. Na execução dos serviços deverá ser observado pela contratada o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do veículo, observando-se o horário de expediente da contratante, de 12 às 18h no momento da entrega.

5.6. Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da requisição de lavagem, na qual constará a identificação do veículo, placa, a especificação do serviço e servidor responsável, devidamente autorizado pela Gerência Administrativa da Agersa.

5.7. Em caso de alteração dos veículos informados, esta deverá ser comunicada formalmente à Contratada.

5.8. A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.

5.9. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.

5.10. A contratada deve manter em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

5.11. A contratada se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.12. A prestação do serviço de lavagem dos veículos se dará conforme a necessidade da contratante, assim como o seu pagamento, dar-se-á estritamente no quantitativo dos serviços executados, que poderá ocorrer até o limite contratado, não gerando em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido à contratada sem que haja a realização do serviço.

6. DA RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O presente tópico tem como escopo apresentar justificativa da contratação dos serviços de lavagem automotiva, sob demanda, para os veículos oficiais da Agersa.

6.2. No tocante ao preço, importa elucidar que a pesquisa foi realizada de forma ampla, a fim de estimar o custo da contratação, com vistas ao interesse público, de forma racional, econômica e em harmonia com a legislação pátria pertinente, principalmente, quanto aos preços praticados no mercado, sendo obtidos três orçamentos.

6.3. Dentre as três empresas que apresentaram orçamento para a contratação, o ADAIR JOSÉ QUIRINO 08790459733 (LAVADOR DO ITALIANO), CNPJ: 27.836.799/0001-07, apresentou o menor valor para a contratação, totalizando o valor mensal estimado de





R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e valor global estimado de R\$ 1650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

6.4. Além disso, a empresa ADAIR JOSÉ QUIRINO 08790459733 (LAVADOR DO ITALIANO), CNPJ: 27.836.799/0001-07, apresentou regularmente os documentos de habilitação e comprovou regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada ao processo, viabilizando desta forma a contratação.

6.5. Importa elucidar que conforme pesquisa de preços realizada os valores apresentados encontram-se em consonância com os valores de contratações de outros entes públicos para objeto similar, bem como com os preços praticados no mercado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa resultante desta contratação ocorrerá à conta da AGERSA no exercício de 2024, conforme declaração do Ordenador de Despesas a ser juntado ao presente instrumento, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Identificação da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no sub-elemento : MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICULOS; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.19.00; FICHA FONTE DE RECURSO: 60.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal única dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, constando a relação de todas as lavagens efetuadas, o valor individual e total do mês em referência.

8.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à contratada para correção.

8.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

8.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

8.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

8.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.7. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.





8.8. Somente será devida à contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela contratante.

8.9. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.10. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- e) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- g) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2

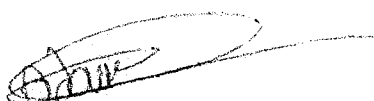
8.11. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada;

8.12. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

8.13. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.14. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato.





8.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação *qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.*

8.16. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

8.17. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela contratante, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A contratada obriga-se após o início da vigência da Contratação e após o recebimento de requisição de lavagem a iniciar os serviços quando solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do veículo.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência da contratação é a partir do dia subsequente à data de publicação do resumo da contratação no Diário Oficial do Município até 31/12/2024.

11. DA LOCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da contratada, que deverá estar localizada no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES em uma distância de no máximo 07 (sete) quilômetros, considerando o percurso da sede da Agersa até o posto de lavagem.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

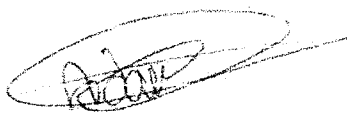
12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

12.1.2. Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

12.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação;

12.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;





- 12.1.5. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 12.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.1.7. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;
- 12.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 12.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 12.1.10. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- 12.1.11. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- 12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações, permitindo e facilitando a fiscalização do contrato.
- 12.1.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 12.1.14. Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida.
- 12.1.15. Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.
- 12.1.16. Quaisquer danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados, desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada.
- 12.1.17. A CONTRATADA realizará lavagem nos veículos oficiais da CONTRATANTE, estritamente aqueles que contenham a identificação visual (plotagem) da AGERSA.
- 12.1.18. A CONTRATADA deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento da lavagem do veículo;





12.1.19. Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da CONTRATADA, que deverá estar localizada no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

12.1.20. A CONTRATADA fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

12.1.21. Fica a cargo da CONTRATADA a aquisição e uso de todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) à perfeita execução dos serviços de lavagem dos veículos, incluindo as ferramentas a serem utilizadas:

12.1.22. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados decorrentes da prestação de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato:

13.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

13.3. Rejeitar os serviços que não esteja em conformidade com as descrições:

13.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços:

13.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços:

13.6. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

13.7. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste contrato:

13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

13.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Contrato:

13.10. Observar os prazos acordados para execução dos serviços objeto deste Contrato:

13.11. Comunicar imediatamente à CONTRATADA todas e quaisquer mudanças de prioridades ou compromissos assumidos que incorram em prejuízos ou despesas pela CONTRATANTE, ressarcindo-a dos valores dispendidos até a data da comunicação formal da mudança ou suspensão.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO





14.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração.

14.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

14.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;

14.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

14.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual;

14.2.4. Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas.

14.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

14.4. O Fiscal do Contrato deverá realizar o controle da quantidade de lavagens realizadas mediante o recebimento da 2ª Via da Autorização de Lavagem, a ser entregue pelo servidor responsável pela entrega dos veículos no lavador, de modo a evitar que haja extrapolção da quantidade estimada de lavagens automotivas para esta contratação.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

15. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.3. A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

15.5. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

15.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 15.5.

15.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "c" do item 15.2.

15.8. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do





item 15.2.

15.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a AGERSA, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

15.10. A AGERSA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

15.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

15.12. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a AGERSA, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 15.2.

15.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Agersa.

15.14. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a AGERSA submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

15.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

15.16. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

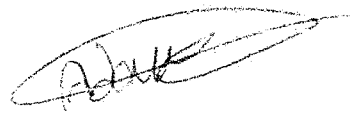
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

16. DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A contratada responsabiliza-se por eventuais danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A contratação será formalizada mediante Contrato, após análise da minuta contratual pela Procuradoria Jurídica da Agersa.





18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Condições de Execução

18.1.1. A execução do objeto ocorrerá com a lavagem dos veículos oficiais da Agersa diretamente na sede da contratada.

18.1.2. O local da entrega do objeto será o Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão anotadas tais circunstâncias pelo fiscal do contrato em registro próprio.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20.1. A medição dos serviços será feita por quantidade de lavagens automotivas realizadas mensalmente, após conferência pelo fiscal do contrato com base nas autorizações de lavagem expedidas.

20.2. A aferição/medição para efeito de pagamento terá como base o reconhecimento da plena execução do objeto pelo fiscal do contrato.

21. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133.

21.2. Será selecionado o fornecedor que apresentar o menor valor para a contratação, além de cumprimento dos requisitos técnicos exigidos para esta contratação e atendimento integral do objeto a ser contratado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Da Subcontratação

22.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

22.2. Da garantia da contratação





22.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 11.133 de 2021

Cachoeiro de Itapemirim-ES. 15 de fevereiro de 2024.

Raphaela Stein Mauro
Gerente Administrativo e Financeiro
Matrícula: 000116

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA



1ª Via

REQUISIÇÃO DE LAVAGEM DE VEÍCULO OFICIAL - AGERSA

Por esta requisição autorizo o servidor xxxxxxxx a proceder a entrega e retirada dos veículos:

- () Automóvel, **Volkswagen VW Voyage - placa RQM 9J88;**
- () Caminhonete, **Fiat Toro Endurance - placa RBE 1J69.**

Para lavagem na sede da empresa xxxxxxxxxxxx, conforme especificação abaixo:

Lavagem Simples: lavagem com xampu automotivo (inclusive a carroceria, no caso da caminhonete), aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel. **Não lavar o motor.**

Responsável pela autorização:

Cachoeiro de Itapemirim, xx de xx de xxxx.

Assinatura /carimbo

1ª Via a ser entregue no Lavador.



2ª Via

REQUISIÇÃO DE LAVAGEM DE VEÍCULO OFICIAL - AGERSA

Por esta requisição autorizo o servidor xxxxxxxxxxxx a proceder a entrega e retirada do veículo:

- () Automóvel, **Volkswagen VW Voyage - placa RQM 9J88;**
- () Caminhonete, **Fiat Toro Endurance - placa RBE 1J69.**

Para lavagem na sede da empresa xxxxxxxxxxxx, conforme especificação abaixo:

Lavagem Simples: lavagem com xampu automotivo (inclusive a carroceria, no caso da





carcinômetro), aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel. Não lavar o motor.

Responsável pela autorização:

Cachoeiro de Itapemirim, xx de xx de xxxx.

Assinatura/carimbo:

2ª Via a ser entregue ao Fiscal do Contrato.



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 007/2024

PROCESSO: 785/2024

CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, CNPJ nº 03.311.730/0001-00.

CONTRATADA: ADAIR JOSÉ QUIRINO 08790459733, CNPJ nº 27.936.799/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda de lavagem dos veículos oficiais pertencentes à Agersa, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários a realização dos serviços.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Identificação da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no sub-elemento : MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICULOS; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.19.00; FICHA FONTE DE RECURSO: 60.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir da publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Município.

SIGNATÁRIOS: Vanderley Teodoro de Souza (Diretor Presidente da Agersa) e Adair José Quirino (representante legal da empresa).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ID CIDADES: 2024.016E0100002.09.0003

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de março de 2024

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente - AGERSA



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

TERMO DE REFERENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

TERMO DE REFERENCIA

Prestação de Serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu-Ba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do produto	Uni	Quant	V. Unit	V. Total
01	Lavagem e higienização comum	Serviço	120		
02	Serviço de lavagem completa interna e externa, incluindo higienização dos bancos, teto, carpete com polimento, aspiração e pulverização. Com a lavagem do motor	Serviço	04		
VALOR GLOBAL					

1.4 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os veículos da Câmara Municipal são frequentemente utilizados em uma variedade de ambientes e condições, o que pode levar à acumulação de sujeira tanto na parte interna quanto externa dos veículos, incluindo os bancos, carpetes e teto. Uma lavagem e higienização abrangente, que inclui a limpeza interna e externa, é necessária para garantir que os veículos estejam adequadamente mantidos e em boas condições de funcionamento.

2.2 A limpeza e higienização regular dos veículos são importantes não apenas por razões estéticas, mas também pela saúde e segurança dos usuários. Veículos limpos e higienizados reduzem o risco de propagação de doenças infecciosas e garantem um ambiente mais seguro e saudável para os ocupantes.

2.3 A lavagem do motor é uma parte essencial da manutenção preventiva dos veículos. Remover a sujeira, óleo e detritos acumulados no motor pode ajudar a prevenir o superaquecimento, reduzir o desgaste prematuro de componentes e garantir o funcionamento adequado do sistema de refrigeração e outros sistemas do veículo.

2.4 Portanto, a contratação de serviços de lavagem e higienização completa dos carros da Câmara Municipal, incluindo a lavagem do motor, é justificada pela necessidade de manter os veículos em condições sanitárias, preservar sua qualidade e estética interna, melhorar a imagem institucional e realizar a manutenção preventiva para garantir seu funcionamento seguro e eficiente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Após um levantamento de mercado e análise das opções disponíveis para lavagem e higienização dos veículos da câmara municipal, a terceirização dos serviços de lavagem e higienização dos veículos pode representar uma economia significativa de recursos para a Câmara Municipal. Em vez de investir em infraestrutura, equipamentos e pessoal especializado, a contratação de uma empresa do ramo pertinente, permite que a instituição se concentre em suas atividades principais, enquanto os serviços de manutenção de limpeza dos veículos são realizados por profissionais qualificados.

A solução escolhida objetiva manter o princípio da economicidade, visto que se trata de um serviço comum, podendo ser contratada por meio de dispensa de licitação em razão do valor conforme o inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

4.2 Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Anexo I

4.3 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.4 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.5 Em dissolução ou em liquidação;

4.6 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156 inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021

4.7 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.8 Que estejam reunidas em consórcio;

4.9 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.10 Estrangeiras que não funcionem no País;

4.11 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.14 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.15 O Contrato terá duração conforme a vigência dos créditos orçamentários;

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

5.1.2 O início da execução do objeto é de 02 dias, contados do recebimento da ordem de serviços.

5.1.3 Os Serviços deverão ser executados no Lava Rápido da empresa contratada, através de profissional habilitado.

5.1.4 Os veículos deveram ser entregues na câmara municipal de Gandu – Ba em até 02 horas quando a lavagem for simples e até 03 horas quando a lavagem for completa;

5.1.5 Na execução dos serviços, faz-se necessário que a contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam;

5.1.6 A empresa deverá realizar uma lavagem externa completa dos veículos, removendo sujeira, poeira e detritos acumulados na carroceria.

5.1.7 A lavagem interna terá início, com a remoção de resíduos e sujeira dos bancos, teto e carpete, utilizando produtos específicos para garantir a higienização adequada.

5.1.8 O polimento será aplicado nas superfícies internas e externas dos veículos para restaurar o brilho e proteger a pintura.

5.1.9 A aspiração será realizada para remover qualquer sujeira ou detritos restantes do interior dos veículos.

5.1.10 A pulverização com produtos desinfetantes será feita para eliminar germes e bactérias, proporcionando um ambiente interno mais saudável.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ab2323ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

5.1.11 Por fim, a lavagem do motor será realizada com cuidado para remover sujeira, óleo e detritos, contribuindo para a manutenção adequada do motor e dos componentes mecânicos;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a câmara municipal de Gandu e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A Câmara de Gandu poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A Câmara de Gandu poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f136

6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.1.2 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, em conformidade com o art. 75 inciso II da Lei 14.133 de 2021.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

8.4 Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos
- c) os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.753,08 (Se

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade orçamentária: 01.01.001 – câmara municipal

Ação: 2001 – manutenção dos serviços administrativos da câmara de vereadores

Natureza da despesa: 33.90.39.00 – outros serviços terceiro – pessoa jurídica

33.90.36.00 – outros serviços terceiro – pessoa física

Fonte – 15000000

Gandu – BA, 13 de março 2024


1º SECRETÁRIO
Elenilson da Silva Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

DEPACHO DO PRESIDENTE AO SETOR DE CONTABILIDADE

Tendo em vista a necessidade da Prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu-Ba, conforme a pesquisa de preço realizada no valor de R\$ 7.753,08 (sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e oito centavos) determino a esse setor, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas para o fornecimento mencionados acima.

Gandu – BA, 14 de março de 2024


Presidente da Câmara
Claudiano Nery de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento a solicitação do Presidente quanto a existência de recursos orçamentários e para cumprimento dos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 Art. 72 inciso IV com o objetivo de contratar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu-Ba. Informo a seguir a dotação do orçamento de 2024, na qual correrá a despesa:

Unidade Orçamentária: 01.01.001 – Câmara Municipal

Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara de Vereadores

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiro – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 – Outros Serviços terceiro – Pessoa Física

FONTE - 1500000

Na oportunidade informo ainda que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Gandu – BA, 14 de março de 2024

Departamento de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a requisição do 1º Secretário da Câmara Municipal de Gandu para Prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu-Ba, na qualidade de Agente de Contratação de Licitação, DECLARO que foi autuado a presente Dispensa nº 32/2024

Gandu – BA, 15 de março de 2024



Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136

DEPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO À PROCURADORIA JURÍDICA

Tendo em vista a solicitação do 1º Primeiro Secretário para contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu-Ba, com cotação de preços realizada previamente no valor, R\$ 7.753,08 (sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e oito centavos), solicito à esta Procuradoria Jurídica, apreciação do processo no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Gandu – BA, 18 de março de 2024


Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 36/2024

Modalidade: Dispensa nº 32/2024

Procedência: Departamento de Licitação

Data: 19 de março de 2024

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Possibilidade. Exceção art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. Análise jurídica prévia.

RELATÓRIO

Em atendimento à solicitação do Agente de contratação para análise Jurídica quanto a contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu-Ba, nos termos do parágrafo único do art. 72, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É o Relatório.

MÉRITO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratações feitas pelo Poder Público. No entanto o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Bem tratando sobre a contratação direta, segundo a exegese constitucional e no âmbito da Lei Federal 14.133/21, o professor Rony Charles Lopes de Torres, leciona:

A licitação é um trajeto entre a pretensão contratual e o fornecedor escolhido para atendê-la. Sob certo aspecto, as hipóteses de contratação direta representam formas otimizadas para percorrer este trajeto, autorizadas pelo legislador, mas que não podem se afastar de premissas básicas de um procedimento licitatório, como



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b2323ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

a busca de atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade e moralidade entre outros. (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 12ª ed. *JusPodivm*: São Paulo, 2021, P. 377)

As situações especiais apresentadas pela Lei 14.133/21, estão expressamente previstas nos incisos do seu art. 75. No presente caso a dispensa da licitação é fundamentada no inciso II do art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; vide DECRETO Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(...)

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado está enquadrado na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I). Documento de formalização de demanda com o pedido de justificativa para a Prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu-Ba, descrito, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a situação em espécie.
- II). O termo de referência, onde consta a discriminação das aquisições que serão objeto de estudo, reforma e substituição, prazo, forma de pagamento, forma de fornecimento, consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor administrativo da câmara, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III). demonstração, de que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133 de 2021 conforme exigido no art. 72, inciso II da mesma Lei.
- IV) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu-Ba.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que foram obedecidos todos os requisitos e cláusulas obrigatórias constantes do art. 92, da Lei 14.133/2021, aplicáveis ao objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

Consta os nomes das partes e os de seus representantes, o objeto, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, forma de execução do contrato, prazo, o crédito pelo qual correrá a despesa e consta do contrato que não haverá reajustes.

Consta, ainda, com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, já casos de extinção e alteração do contrato, verifica-se também que consta a indicação do Fiscal do Contrato no próprio instrumento do contrato como bem recomenda o TCM-BA.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021, instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Trata-se de um portal eletrônico (*website*) que reúne informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas. O art. 94 da nova Lei de Licitações estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Destarte, considerando que o Município de Gandu possui mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, deverá publicar no PNCP e no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando tudo o quanto dos autos e uma vez atendida as providências aqui apontadas e, por fim, se abstendo da análise dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, de relatoria do Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

 OAB/BA 45397
Assessor Jurídico
OAB
45397



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136

AVISO DA DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

AVISO DE DISPENSA Nº 32/2024 Processo Administrativo n.º 35/2024

A câmara Municipal de Gandu, por intermédio do agente de contratação, torna público a quem possa interessar torna-se público que realizará Dispensa, com critério de julgamento (*menor preço* na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 25 de março de 2024
Horário: 10:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. Total
01	Lavagem e higienização comum	Serviço	120		
02	Lavagem e higienização completa de motor	Serviço	04		
VALOR GLOBAL					

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Email camaradegandu@gmail.com, ou protocolará no endereço da câmara Municipal a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, prazo e dados da empresa até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da pesquisa de preço.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.1 ao 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.6.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

7.6.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

7.6.3. ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.6.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

Gandu, 20 de Março 2024

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: abb232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação

4. Documentos Complementares:

a) **Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação**, conforme modelo anexo a este aviso

b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

	PROPOSTA COMERCIAL PARA DISPENSA (Preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
Validade da Proposta	60 (Sessenta dias)		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNL	QUT.	V.UNL	V.TOTAL
1					
VALOR TOTAL					

Local, xx de xx de 2024

Empresa
CNPJ
Representante



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

ANEXOIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº. 9.854/99)

Declaro, observado o disposto nos artigos 68 inciso VI da Lei 14.133/2021 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(deverá ser entregue junto com a habilitação)

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **da Dispensa de licitação nº. 32/2024**, para a habilitação, conforme Art. 63 inciso I da Lei 14.1333/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

AVISO DE DISPENSA Nº 32/2024
Processo Administrativo n.º 35/2024

A câmara Municipal de Gandu, por intermédio do agente de contratação, torna público a quem possa interessar torna-se público que realizará Dispensa, com critério de julgamento (*menor preço* na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 25 de março de 2024
Horário: 10:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. Total
01	Lavagem e higienização comum	Serviço	120		
02	Lavagem e higienização completa de motor	Serviço	04		
VALOR GLOBAL					

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Email camaradegandu@gmail.com, ou protocolará no endereço da câmara Municipal a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, prazo e dados da empresa até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDCYQKMZM0E2RTEXODFCRT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da pesquisa de preço.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

- 7.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município.
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 7.1 ao 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.6.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 7.6.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 7.6.3. ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.6.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

Gandu, 20 de Março 2024

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ ESTADO DA BAHIA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDCYQKMZM0E2RTEXODFCRT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação

4. Documentos Complementares:

a) **Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação**, conforme modelo anexo a este aviso

b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA DISPENSA (Preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Representante Legal	
Estado civil do Representante Legal	Nacionalidade do Representante Legal
Identidade do Representante Legal	CPF do Representante Legal
Validade da Proposta	60 (Sessenta dias)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUT.	V.UNI.	V.TOTAL
1					
VALOR TOTAL					

Local, xx de xx de 2024

Empresa
CNPJ
Representante



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

ANEXOIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº. 9.854/99)

Declaro, observado o disposto nos artigos 68 inciso VI da Lei 14.133/2021 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDCYQKMZM0E2RTEXODFCRT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(deverá ser entregue junto com a habilitação)

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **da Dispensa de licitação nº. 32/2024**, para a habilitação, conforme Art. 63 inciso I da Lei 14.1333/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDCYQKMZM0E2RTEXODFCRT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136

PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA EMPRESA

ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS MEI

CNPJ nº. 13.268.469/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/pp/validaDoc.shtm> Código do documento: 88b2323e-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA DISPENSA			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Objeto		Prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu-Ba.	
Razão Social		ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS MEI	
CNPJ		13.268.469/0001-58	
Endereço		RUA MARIA ADELINA DE SOUZA 03 TERREO / ANTONIO F DE ALMEIDA /	
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal		ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS	
Estado civil do Representante Legal		CASADO	Nacionalidade do Representante Legal BRASIL
Identidade do Representante Legal		1325356964SSP/BA	CPF do Representante Legal 001.670.315-46
Validade da Proposta		60 (Sessenta dias)	

Item	Descrição do produto	Uni	Quant	V. Unit	V. Total
01	Lavagem e higienização comum	Serviço	120	40,00	4.800,00
02	Serviço de lavagem completa interna e externa, incluindo higienização dos bancos, teto, carpete com polimento, aspiração e pulverização. Com a lavagem do motor.	Serviço	04	400,00	1.600,00
VALOR GLOBAL					6.400,00

Gandu, 25 de março de 2024.


ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS MEI
CNPJ nº 13.268.469/0001-58

ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS MEI

CNPJ nº. 13.268.469/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

ANEXO – DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº. 9.854/99)

Declaro, observado o disposto nos artigos 68 inciso VI da Lei 14.133/2021 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Gandu, 25 de março de 2024.

ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS MEI

CNPJ nº 13.268.469/0001-58

ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS MEI

CNPJ nº. 13.268.469/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.268.469/0001-58, sediada à RUA MARIA ADELINA DE SOUZA 03 TERREO / ANTONIO F DE ALMEID /, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do da **Dispensa de licitação nº. 032/2024**, para a habilitação, conforme Art. 63 inciso I da Lei 14.1333/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Gandu, 25 de março de 2024.

ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS MEI

CNPJ nº 13.268.469/0001-58

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

Empresário(a)

Nome Civil

ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS

CPF

001.670.315-46

CNPJ

13.268.469/0001-58

Data de Abertura

17/02/2011

Nome Empresarial

13.268.469 ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS

Capital Social

7.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

17/02/2011

Endereço Comercial

CEP

45450-000

Logradouro

RUA MARIA ADELINA DE SOUZA

Número

03

Complemento

TERREO

Bairro

ANTONIO F DE ALMEIDA

Município

GANDU

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

17/02/2011

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Lavador(a) e polidor de carro independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B
A

NOME
ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1325356964 - SSP - BA

CPF
001.670.315-46

DATA NASCIMENTO
14/12/1979

FILIAÇÃO
MAROEL SILVERIO DOS SANTOS
MARIVALDA SANTOS SOUZA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02336460974

VALIDADE
23/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
10/04/2002

OBSERVAÇÕES

Alexsandro Sousa dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VALENCA, BA

DATA EMISSÃO
10/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

19066509881
BA511488293

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2155725560

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f136

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS 00167031546
CNPJ: 13.268.469/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:09:23 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **91EC.589B.FB2F.C419**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Gandu
SECRETARIA DE FINANÇAS
DRM - DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 013593

Contribuinte: ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS-MEI
CPF/CNPJ: 13.268.469/0001-58
Inscrição: 000003687

CERTIFICO, em forma do disposto na lei nº 924/2002, e suas alterações, que inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado a fazenda pública municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha ser considerada devida.

Emissão: 16/02/2024 às 09:35:20
Validade: 16/05/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.gandu.ba.io.org.br/>
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Certidão emitida conforme o modelo definida pela Prefeitura Municipal de Gandu.

Código de Autenticidade: 7138 - 2531 - 7017



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1836



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20240379646

RAZÃO SOCIAL	
ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS 00167031546	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.268.469/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.268.469/0001-58
Razão Social: ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS
Endereço: RUA MARIA ADELINA DE SOUZA 03 TERREO / ANTONIO F DE ALMEID / GANDU / BA / 45450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021906113180325214

Informação obtida em 06/03/2024 11:26:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ab2323ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu-Ba.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Sabemos que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; vide **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023** atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa **ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.268.469/0001-58, foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos

A despeito desta assertiva, a Nova Lei de Licitações estabeleceu:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

V- CONCLUSÃO



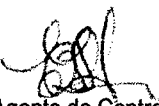
CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no Art. 72 incisos VI e VII da Lei 14.1333/2021.

Gandú, 25 de março de 2024


Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

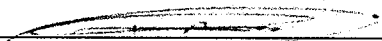
RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE **autorização da autoridade competente** **DISPENSA Nº.32/2024**

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gandu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Ratifica o presente processo de dispensa, conforme Pareceres da Comissão de Licitações e da Assessoria Jurídica, nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.1333/2021, e adjudica o objeto contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu-Ba, para a empresa ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.268.469/0001-58, com sede no endereço RUA MARIA ADELINA DE SOUZA 03 TERREO / ANTONIO F DE ALMEID - GANDU/BA, com o valor global de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Determina a necessária publicação deste ato e a lavratura do instrumento de contrato e da nota de empenho para a realização da correspondente despesa pública.

Gandu - BA, 25 de março de 2024



Claudiano Nery de Santana
Câmara de Gandu



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE
autorização da autoridade competente
DISPENSA Nº.32/2024

o presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gandu, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições:

Ratifica o presente processo de dispensa, conforme Pareceres da Comissão de Licitações e da Assessoria Jurídica, nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.1333/2021, e adjudica o objeto Prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu, com o valor global de R\$ 6.400,00 (seis mil, e quatrocentos reais), para a empresa Alexsandro Sousa dos santos-MEI, inscrito no CNPJ nº 13.268.469/0001-58. Determina a necessária publicação deste ato e a lavratura do instrumento de contrato e da nota de empenho para a realização da correspondente despesa pública.

Gandu, 25 de março de 2024

Presidente da Câmara
Claudio Nery de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49f1136

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO
PRESIDENTE E A EMPRESA ALEXSANDRO
SOUSA DOS SANTOS MEI inscrita no CNPJ nº
13.268.469/0001-58

A Câmara Municipal de Gandu, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 13.283.106/0001-91, com sede à Rua Manoel Líbano da Silva nº. 105 Centro Gandu-BA, representada neste ato pelo presidente municipal o Sr. Claudiano Nery de Santana, casado residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.268.469/0001-58, sediada à RUA MARIA ADELINA DE SOUZA 03 TERREO / ANTONIO F DE ALMEID /, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 032/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu-Ba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição do produto	Uni	Quant	V. Unit	V. Total
01	Lavagem e higienização comum	Serviço	120	40,00	4.800,00
02	Serviço de lavagem completa interna e externa, incluindo higienização dos bancos, teto, carpete com polimento, aspiração e pulverização. Com a lavagem do motor	Serviço	04	400,00	1.600,00
VALOR GLOBAL					6.400,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 25 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ 6.400,00 (seis mil, e quatrocentos reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em janeiro de 2024
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IGP-M* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a8b232ae-33a8-4317-b8bc-243dc49ff136

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

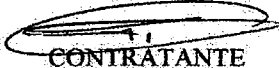
15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gandu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gandu – Ba, 25 de março de 2024.


CONTRATANTE
Claudio Nery de Santana
Câmara de Gandu


ALEXSANDRO SOUSA DOS SANTOS MEI
CNPJ nº 13.268.469/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME _____

NOME _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 33/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU

CONTRATADO: Alessandro Sousa dos santos-MEI, inscrito no CNPJ nº 13.268.469/0001-58

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem e higienização dos carros da câmara municipal de Gandu.

VIGÊNCIA: 25 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024

VALOR GLOBAL: R\$ 6.400,00 (seis mil, e quatrocentos reais)

Claudiano Nery Santana
Presidente da Câmara

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDKXMKZCRKE1NZQ0MJU1RJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.